

LEI MUNICIPAL Nº 519 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

“Dispõe sobre isenção de Imposto sobre Serviços de Rio Grande da Serra.”

William Valério Ramos, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Rio Grande da Serra, todos os Médicos, Dentistas, Hospitais, Laboratórios Clínicos, Laboratório Psiquiátrico que se instalarem no Município ou já estejam em funcionamento e vierem requerer os benefícios desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 1988 – 24º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

William Valério Ramos
Prefeito Municipal